



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2.817 de 21 de maio de 2001.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.918, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de**  
**Barra Bonita, Estado de São Paulo,**  
**usando das atribuições que lhe são**  
**conferidas por lei,**

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei n.º 1.918, de 21 de Novembro de 1997, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar serviços, programas e ações na área da assistência social, no âmbito deste Município, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** - Cabe ao Departamento de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Os recursos que lhe forem destinados pelo Município;

III - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - Recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VII - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VIII - Outras receitas que venham a ser instituídas.

**Art. 4º** - O Departamento de Finanças do Município repassará ao FMAS, no momento em que elas se realizarem, receitas provenientes das fontes sob sua responsabilidade e destinados ao Fundo.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - Nos serviços desenvolvidos pelo órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, ou pelos órgãos conveniados, sempre através e nos limites das dotações orçamentárias próprias;

II - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela execução da Política de Assistência desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privada para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

IV - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - A transferência de recursos para entidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, acordos ou ajustes, obedecida a legislação federal e municipal sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Executar convênios firmados pelo Município, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e manter o controle necessário sobre a inscrição das entidades e organizações, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentada pelas entidades e organizações governamentais e não governamentais convenientes, participes ou executoras de serviços, programas e ações na área da assistência social;

III - Atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos, e comunicar ao setor competente, a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos do convênio;

IV - Controlar o desenvolvimento das metas físico-financeiras de cada convênio;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, no que diz respeito a notas de empenho, liquidação da despesa e correspondentes pagamentos;

VI - coordenar a elaboração do Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal de Assistência Social e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo;

VIII - Diligenciar na obtenção de maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX - Elaborar informes periódicos sobre o desempenho das receitas e das despesas do Fundo;

X - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

XI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios celebrados entre Município e os Governos Federal e Estadual e com as entidades/organizações governamentais e não governamentais locais.

**Art. 7º** - Nenhum processo, documento ou informação relacionado ao Fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser sonegado ao órgão gestor, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa do agente.

**Art. 8º** - Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos que representem o Balancete Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e o Relatório Mensal de



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Compras, que conterà a identificação do bem ou serviço, quantidade, seu preço unitário e valor total da operação.


**Art. 9º** - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas por este Decreto, caberá ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso IV, do artigo 3º, deste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de maio de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA  
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta  
mesma data.

  
MARIZA IVANETE GUIRALDELLO  
Diretora da Secretaria do Gabinete